

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Central de Aprovação de Projetos

Comissão de Irregularidades

Despacho - SEDUH/CAP/COVIR

Brasília-DF, 29 de julho de 2021.

Ao Gabinete da CAP, com vistas à CPCOE,

Trata de solicitação de habilitação de projeto de edificação de uso residencial (habitação coletiva econômica), localizada na QR 110 CONJUNTO 10-A LOTE 02 - SAMAMBAIA/DF.

Conforme Decisão nº 17/2020 da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE (45205977), foram solicitadas informações quanto à temporalidade dos atos administrativos, bem como informações relativas às ações judiciais do referido processo.

Quanto à interinidade, identificamos:

- Projeto aprovado em 23/12/2011 pela RA XII, com área total de 4.754,57m² - 60 unidades habitacionais
- Alvará de Construção nº 107/2012 pela RA XII, datado em 23/04/2012, com área total de 4.754,57m²;
- Projeto aprovado em 01/06/2012 pela RA XII, com área total de 4.754,57m² - sem modificação de área - 60 unidades habitacionais
- Alvará de Construção nº 165/2012 pela RA XII, datado em 15/06/2012, com área total de 4.754,57m² (sem modificação de área);
- Projeto aprovado em 29/10/2015 – CAP, com área total de 4.449,08 m² - decréscimo de área - 50 unidades habitacionais.

Não sofreu licenciamento após a última aprovação.

Em relação às ações judiciais, a Procuradoria do Contencioso em Matéria de Meio Ambiente e Patrimônio Urbanístico e Imobiliário (61960484 e 62029271), endossada pelo ilustre Procurador-Geral Adjunto do Contencioso, no Despacho - PGDF/PGCONT (62060713), manifesta, em suma, o que segue:

Pois bem, com relação ao questionamento formulado, venho informar que, tendo sido **indeferida** a liminar requerida (61961116), **não existe qualquer impedimento judicial** no referido processo judicial que impeça a adoção de providências da competência do Poder Público.

Pelo contrário, o feito deve prosseguir no âmbito administrativo, notadamente para **a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações analisar e indicar se existe alguma outra solução menos gravosa para o caso, para ser apresentada ao juízo e às demais partes, sempre levando em consideração as peculiaridades do caso, notadamente que o**

projeto foi anteriormente aprovado pela Administração Regional em 2011, envolvendo empreendimento habitacional de interesse social.

Informo também que **não encontrei** no processo judicial, notadamente na petição inicial e contestações, a indicação da existência de outro processo judicial sobre o imóvel.

Nesse sentido, retorna-se a demanda para a devida instrução da demanda a fim de possibilitar a anulação ou convalidação dos atos administrativos que culminaram no licenciamento da obra situada na QR 110 Conjunto 10-A Lote 02.

Atenciosamente,

MARIANA ALVES DE PAULA

Presidente da Comissão de Irregularidades

Chefe da Unidade de Licenciamento de Obras



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ALVES DE PAULA - Matr.0158072-8, Membro da Comissão de Irregularidades**, em 29/07/2021, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66784983)
verificador= **66784983** código CRC= **6BE4FDF8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF